



LEI Nº 4649/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 26 DE AGOSTO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL

Prefeito

Art. 1º - O artigo 93 da Lei 4-194/80 (Código Tributário do Município de Olinda), pertinente a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviço, passa a vigorar acrescido de inciso IV e respectivo parágrafo único:

Artigo 93 - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço:

- I -
- II -
- III -
- IV - Os espetáculos artísticos de fins culturais, assim considerados, as representações teatrais, concerto de música, exhibições de balé, espetáculos folclóricos e a realização de bailes, shows, recitais e congêneres, desde que sejam realizados por atores, músicos, poetas, repentistas, cantores, demais artistas, orquestras e grupos regionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

f1. 02

Parágrafo Único - Consideram-se regionais para os efeitos de caracterização do presente inciso, os que comprovem ser naturais e radicados em um dos Estados da Região Nordeste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18
de agosto de 1988.

NICACIO MARANHÃO
Presidente

JOSE CARLOS XAVIER
1º Secretário em exercício

MANOEL PEREIRA
2º Secretário AD-HOC